

**ANQ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
QUIROPRAXIA**

❖ ESTATUTOS SOCIAIS DA ANQ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE QUIROPAXIA

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1 -ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE QUIROPAXIA (ANQ), fundada em 27 de novembro de 1988, tem sua sede e foro na Rua das Camélias nº 304 – Bairro de Mirandópolis, nesta cidade, capital do Estado de São Paulo/Brasil, portadora do CNPJ sob o nº 58.387.184/001-74, devidamente constituída e registrada no 1º Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob o nº 27.268, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cor política ou religiosa, de âmbito nacional e por ser uma instituição jurídica de direito privado, sua finalidade é de caráter cultural, filosófico, de estudos, pesquisas, de educação e de representação aos dedicados à profissão de **QUIROPAXIA**, com prazo indeterminado na sua duração.

Art. 2 -ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE QUIROPAXIA, acompanhada da sigla **ANQ**, forma simplificada do seu título, foi instituída para divulgar e estimular a prática da **QUIROPAXIA**, agregando e orientando profissionais e técnicos especializados.

§ primeiro – **QUIROPAXIA**, é uma arte científica classificada como uma profissão na CBO-94 (Classificação Brasileira de Ocupação), publicada pelo Ministério do Trabalho sob o código 0-79-45, compatibilizando com a CIUO-88 (Classificação Internacional Uniforme de Ocupações-1988) sob o código 3.225. Tendo sua ratificação através da CBO-2002, sob o código **3221-15** publicado pelo Ministério do Trabalho em 10 de outubro de 2002.

§ segundo – **QUIROPAXIA** é a palavra que será usada, daqui para frente, para unificar a expressão que identificará a atividade profissional na área da saúde também conhecida por **quiropatia** e/ou **quiropática**, cujo significado é, habilidade técnica para recuperar e manter a saúde fazendo uso apenas de procedimentos manuais.

Seção I Dos Objetivos

Art. 3 - ANQ tem por objetivo:

- (a) Promover o desenvolvimento da profissão através da união de seus profissionais graduados e/ou técnicos em **QUIROPAXIA** e/ou assemelhados em todo o território nacional e internacional, quando couber.
- (b) Divulgar a ciência e arte da **QUIROPAXIA** através dos veículos de comunicação em geral: mídia escrita, falada ou eletrônica, bem como o de participar, de promover Congressos, Simpósios, Encontros, Cursos e demais eventos tanto na área da saúde, como nas esferas ortodoxa, alternativa ou afins.
- (c) Prestar assistência tecno-científica e jurídica aos seus associados.
- (d) Colaborar e manter intercâmbio com instituições similares no país e no exterior para um mútuo aperfeiçoamento.

- (e) Colaborar com os órgãos públicos ou privados, fornecendo-lhes subsídios para criação de uma legislação que venha regular a prática e o uso da **QUIROPAXIA**, como uma profissão independente, a exemplo de como ocorre em outros países.
- (f) Zelar pelo bom nome e a utilização da profissão, bem como o do uso das palavras **QUIROPAXIA/QUIROPATIA//QUIROPÁTICA**.
- (g) Referendar e reconhecer os profissionais que comprovadamente exerçam a prática da **QUIROPAXIA** de maneira coerente e honesta, desde que passem pela avaliação de uma banca examinadora, indicada pela **ANQ**.
- (h) Realizar, através de convênio com empresas especializadas, cursos de **QUIROPAXIA**, aprovando, modificando se necessário for e fiscalizando a execução do currículo.
- (i) Promover a critério da Diretoria, um evento internacional, nacional e/ou regional, a cada ano, para conagração de seus filiados, para atualização profissional e enriquecimento da profissão, objetivando sua regulamentação.
- (j) Fazer respeitar e ser observado o Código de ética pelos seus filiados no exercício profissional.

Capítulo II - Do Quadro Social Da Classificação dos Sócios

Art. 4 - O quadro social da **ANQ** será constituído de seis categoria de associados a saber:

I - FUNDADORES são os que tomaram parte na formação e subscreveram a Ata de Constituição da **ANQ – ASSOCIAÇÃO NACIONAL de QUIROPAXIA**;

II - TITULARES os que forem aceitos mediante proposta subscrita por um Sócio Fundador ou Titular, desde que, fique um vínculo de co-responsabilidade deste perante a **ANQ**, aprovada pela Comissão de Credencial, receberá a classificação de A, B ou C.

§ **primeiro** - Para ter o direito de membro Titular, nas categorias A, B ou C, o pretendente deve atender os pré-requisitos seguintes:

Classe A - PORTADORES DE GRADUAÇÃO - São para aqueles que apresentarem cópia ou reprodução xerográfica de título de graduação e/ou certidão de conclusão de curso assemelhado, emitido por escolas ou entidades reconhecidas pela **ANQ**.

Classe B - PORTADORES DE EXPERIÊNCIA CLÍNICA - Nesta categoria serão enquadrados àqueles que, no mínimo de dois anos, possuem experiência clínica e praticam a **QUIROPAXIA**, como parte significativa da sua atividade profissional. A comprovação poderá ser estabelecida por relatórios de atendimentos, casos e processos empregados, ficando sua admissão à critério da Comissão de Credenciais.

Classe C - PORTADORES DE CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA - Aqueles que tiverem produção científica ou obra publicada, a nível nacional ou internacional como: monografias, livros, artigos, comentários ou afins. Deverão no ato da sua inscrição apresentar, de preferência em separata, cópia ou reprodução xerográfica, à Comissão de Credenciais, para análise.

III - ASSOCIADOS – são todos aqueles que forem aceitos mediante proposta subscrita por sócio Fundador ou Titular desde que, fique um vínculo de coresponsabilidade deste perante a **ANQ**, aprovada pela Comissão de Credencial, receberá a classificação de A ou B.

§ **Segundo** - Para ser associado nas categorias A ou B o pretendente deve satisfazer às exigências a seguir aduzidas:

Classe A – ASPIRANTES - Essa categoria é reservada para aqueles que comprovem a frequência a algum treinamento em cursos ou outro conjunto de conhecimento, julgados equivalentes pela Comissão de Credenciais.

Classe B – COLABORADORES - São aqueles que mesmo não fazendo uso clínico da **QUIROPAXIA**, tenham participado de algum curso ou seminário informativo transmitidos por organizações ou professores reconhecidos pela **ANQ** ou ainda que pertencendo a outras qualificações profissionais, possam prestar serviços às atividades da **ANQ**, tanto na esfera social, administrativa ou área de pesquisas.

IV - CORRESPONDENTES são aqueles que exercem suas atividades em outros países ou estando em território nacional não tenham condições de comparecer às reuniões plenárias. As qualificações exigidas são as mesmas dos sócios titulares, constante do item II.

V - HONORÁRIOS são aqueles que, por serviço extraordinário prestado a **ANQ** ou a **QUIROPAXIA** como ciência e arte independente, for indicado pela Diretoria e obter parecer favorável da Comissão de Credenciais.

(a) os sócios honorários estão isentos de contribuição, podendo participar de todas atividades reservadas aos demais membros.

(b) esta honraria não pode ser solicitada ou requerida. É concedida somente a critério da Diretoria.

VI - BENEMÉRITOS são aqueles que pertencendo ou não ao quadro social, praticarem atos de benemerência a **ANQ**, reconhecida pela Diretoria e seu nome indicado e referenciado pela Assembléia Geral Ordinária.

Seção I - Das Contribuições

Art. 5º - Ficam sujeitos a uma contribuição para manutenção e despesas da **ANQ** as seguintes categorias

I - Os sócios titulares das categorias (A, B e C);

II - Os associados das categorias (A e B);

III - Os correspondentes.

§ **primeiro** Para conservar o direito e a continuar usufruir dos benefícios que **ANQ** proporciona aos seus associados os beneméritos continuarão a contribuir.

§ **segundo** - O valor da contribuição será, definida pela Diretoria podendo, a critério da mesma ser alterada a qualquer tempo sem qualquer aviso prévio, sua forma de pagamento: mensal, trimestral, semestral ou anual.

§ **terceiro** - A critério da Diretoria poderá sempre que ocorrer o falecimento de um dos sócios, ser feito um rateio para auxílio solidariedade.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 6º - São direitos dos membros fundadores, titulares e associados – classe B – em dia com as suas contribuições votar e serem votados.

Art. 7º - As demais categorias é vedado o direito de participar do pleito eleitoral.

I - Formular sugestões, pedido ou queixa a qualquer Diretor, com recurso à Diretoria;

II - Conservar a qualidade de sócio, mediante ao cumprimento das suas obrigações, embora perdendo ou deixando sua qualidade de profissional no ramo da **QUIROPAXIA**

III - Constitui direito dos sócios Honorários não contribuintes, a participação em Assembléias Gerais e reuniões, porém sem direito a voto.

IV - Pedir e obter, quando quite, exclusão do quadro social;

V - Renunciar por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo;

Art. 8º São deveres dos sócios, independente de categoria:

I - Respeitar, aceitar e cumprir os Estatutos, os Regimentos, as Resoluções e acatar as decisões das autoridades da **ANQ**;

II - Aceitar e praticar o Código de Ética da profissão;

III - Pugnar pelo engrandecimento da **ANQ**;

IV - Comparecer às reuniões;

V - Apresentar sugestões que visem o aprimoramento da **ANQ**;

VI - Manter contatos periódicos com a **ANQ**;

Art. 9º Qualquer filiado poderá participar das atividades da **ANQ** desde que estejam em dia com as suas contribuições e em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III - Dos Poderes Sociais

Art. 10º - Os poderes sociais da **ANQ** são representados através dos seguintes órgãos:

I Assembléia Geral;

II Diretoria;

III Conselho Fiscal.

§ **primeiro** - A Assembléia Geral é o poder soberano da **ANQ**.

§ **segundo** - A Diretoria é o órgão executivo, deliberativo, coordenador e administrativo, sendo responsável por todos os seus atos perante a Assembléia Geral.

§ **Terceiro** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **ANQ**.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ANQ**, respeitando os dispositivos inseridos neste Estatutos e constituídos por todos os membros em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo Presidente da entidade, para programação das atividades e prestação de contas.

§ **primeiro** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de quatro em quatro anos, nos anos bissextos, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, bem como, para apreciação de contas da Diretoria do exercício anterior.

§ **segundo** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação.

§ **terceiro** - As assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

§ **quarto** - Decorridos uma (01) hora, sem que tenha sido atingido o quorum, mencionado, no parágrafo anterior, em segunda convocação será instalada, com qualquer número dos membros presentes.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ANQ, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou sob requerimento à Diretoria por 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

§ **primeiro** - A Assembléia Geral Extraordinária – AGE – somente poderá deliberar sobre assuntos pautados na ordem do dia.

§ **segundo** - Sempre que necessário for a Assembléia Geral Extraordinária – AGE – poderá ser transformada em permanente.

§ **terceiro** - As deliberações da AGE – Assembléia Geral Extraordinária, serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se o Presidente que terá voto de qualidade em caso de empate.

§ **quarto** - Não serão admitidos e nem aceitos votos por procuração.

§ **quinto** - As convocações para as AGE – Assembléias Gerais Extraordinárias, serão feitas, obrigatoriamente, com antecedência de setenta e duas (72) horas, por edital publicado em jornal de grande circulação, mencionando dia, hora, local e a finalidade da sua convocação. O não cumprimento deste dispositivo implicará na anulação da Assembléia e de suas deliberações.

§ **sexto** - A AGE – Assembléia Geral Extraordinária será realizada em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos membros em pleno gozo de seus direitos. Decorrida uma (01) hora sem que seja atingido o quorum referido, será instalada em segunda convocação com qualquer número dos presentes.

Art. 15º - Compete as AGE – Assembléias Gerais Extraordinárias:

- (a) Decidir as posições a serem adotadas pela ANQ, analisada a Ordem do Dia.
- (b) Autorizar a filiação da ANQ, a outras entidades, ressalvada a sua autonomia.
- (c) Ratificar os protocolos, convênios e associações a entidades congêneres, seções e delegacias regionais, criadas pela Diretoria.
- (d) Deliberar sobre a inclusão de novos itens na pauta da Ordem do Dia.
- (e) Suspender temporariamente ou cassar o mandato de membros da Diretoria quando houver comprovação de irregularidade ou abuso no desempenho de suas funções, facultando-se ampla defesa aos acusados.

- (f) Aplicar aos membros de qualquer categoria, penas de suspensão ou exclusão do quadro social.
- (g) Aprovar a admissão de membros honorários e beneméritos de acordo com as indicações da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- (h) Revogar as decisões anteriores.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da **ANQ** ou seu substituto legal e secretariada pelo Secretário ou seu substituto legal.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria será composta de cinco (04) membros eleitos, com mandato de quatro (04) anos, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 18º - Compete a Diretoria organizar o RI – Regimento Interno, bem como fixar taxas de contribuição dos associados.

Art. 19º - Compete a Diretoria organizar, nomear, alterar, desmembrar e/ou demitir, a Comissão de Credenciais.

Art. 20º - Compete a Diretoria sempre que for necessário, convocar uma Banca Examinadora para cumprir o que dispõe a letra “g” do art. 3º.

§ único - A Banca Examinadora de que trata este artigo será composta de três (03) profissionais com mais de (5) cinco anos de atividade profissional.

Art. 21º - Compete aos membros da Diretoria:

- (a) Interpretar e fiscalizar a observância destes Estatutos e Regimento Interno.
- (b) Autorizar a celebração de contratos e distratos.
- (c) Aceitar subvenções, doações, donativos e legados.
- (d) Autorizar a compra de títulos imóveis e móveis.
- (e) Designar Diretor em missão especial, para representar a **ANQ** no país ou no exterior.
- (f) Prestar contas, sempre que solicitada, ao Conselho Fiscal, e anualmente, a AGO – Assembléia Geral Ordinária.
- (g) Resolver os casos omissos.

Art. 22º - Compete ao PRESIDENTE:

- (a) Dirigir a **ANQ**.
- (b) Representar a **ANQ** em juízo ou fora dele.
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as AG – Assembléias Gerais.
- (d) Rubricar os livros em conjunto com o Secretário Geral ou Adjunto e ordens de pagamento com o Tesoureiro.
- (k) Autorizar as despesas da **ANQ**.
- (l) Apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela **ANQ**.

- (m) Delegar poderes aos membros da Diretoria.
- (n) Organizar comissões, departamentos, delegacias regionais e seções, delegando poderes, desde que não colidam com as da Comissão de Credencias e do Conselho Fiscal.
- (o) Cumprir e fazer cumprir o presentes estatutos.
- (p) Determinar qualquer providência de natureza administrativa prevista ou não nestes Estatutos.

Art.23 - Compete ao Vice Presidente:

- (a) Substituir o Presidente durante o seu impedimento, em todas as suas prerrogativas.
- (b) Coordenar o processo dos veículos de comunicação em geral – mídia – impressa e eletrônica, interna e externa.
- (c) Encarregar-se da coordenação administrativa da biblioteca e outros recursos de interesse e/ou apoio aos associados em geral.
- (d) Decidir e tomar providências imediatas em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato ao Presidente.
- (e) Despachar o expediente.

Art. 24 - Compete ao Secretário

- (a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das demais atividades da ANQ.
- (b) Superintender todos os serviços da Secretaria.
- (c) Manter atualizada as correspondências.
- (d) Manter sob sua responsabilidade os arquivos e documentos relacionados com ANQ.
- (e) Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice Presidente.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- (a) Arrecadar a receita e organizar o serviço de cobrança.
- (b) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, assinando com o Presidente e/ou com o Vice Presidente cheques e ordens de pagamento.
- (c) Receber e ter sob sua guarda os valores da ANQ.
- (d) Organizar a escrituração social, apresentando os balancetes e balanço anual à AGO – Assembléia Geral Ordinária.
- (e) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice Presidente.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal como órgão fiscalizador da ANQ compete:

- (a) Dar parecer sobre assuntos de resolução da Diretoria, quando solicitado.
- (b) Opinar sobre casos omissos neste Estatutos, se solicitado.
- (c) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria.
- (d) Examinar documentos de tesouraria, escrituração e contabilidade.
- (e) Conselho Fiscal deverá reunir-se mensalmente.

CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art. 27º Concorrerão às eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal todos membros Fundadores e Titulares que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ **único** - São inelegíveis para os cargos a que se refere o presente artigo, os membros associados A (aspirantes), Honorários e Beneméritos.

Art. 28º - As eleições realizar-se-ão no mês de dezembro a cada quatro (04) anos, em dia previamente fixado pela Diretoria.

§ **único** - Os candidatos organizarão suas chapas que deverão ser obrigatoriamente registradas e divulgadas sete (07) dias antes das eleições.

Art. 29º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a metade mais um dos votos presentes ou seja maioria simples.

§ **único** - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30º - A reeleição é permitida em todos os cargos da Diretoria, porém é vedada aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio Social

Art. 31º - O patrimônio da ANQ será constituído por todos os bens que em futuro venha a adquirir, por alocação ou aplicação de rendas.

Art. 32º - Todos os bens patrimoniais são inalienáveis e sua venda ou alienação somente poderá efetuar-se mediante a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal em reunião conjunta para tal fim e com prestação de contas a AGE – Assembléia Geral Extraordinária convocada, com fim específico, no máximo noventa (90) dias após a operação.

§ **primeiro** - A aquisição de bens imóveis e móveis será efetuada mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ **segundo** - Os bens móveis e imóveis da ANQ, deverão constar em livro especialmente designado para tal fim e que ficará sob os cuidados da Diretoria.

§ **terceiro** - A ANQ só será onerada quando o Presidente e Vice Presidente assinarem conjuntamente.

Art. 33º - Em caso de dissolução da ANQ, seu patrimônio social deverá reverter em benefício de obra assistencial ou científica designada pela Diretoria e o Conselho Fiscal, à época, em exercício.

Art. 34º - A receita da ANQ, constitui-se:

RECEITA ORDINÁRIA

(a) Contribuições de seus associados.

(b) Subvenções fixas.

(c) Taxa de inscrição para novos membros.

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

- (a) Taxas adicionais.
- (b) Doações e subvenções eventuais.
- (c) Renda de seus bens e realizações.

§ **único** - As atribuições e taxas propostas pela Diretoria entrarão em vigor somente após o parecer favorável do Conselho Fiscal, convocado para tal fim.

Art. 35º - As despesas ordinárias da **ANQ**, incluirão:

Expediente da Diretoria.

- (a) Aquisição de livros, jornais, revistas, livros e outros recursos para a Biblioteca.
- (b) Conservação e manutenção da sede social e dos diversos departamentos.
- (c) Representação da **ANQ** em atos oficiais.
- (d) Representação da Diretoria e/ou funcionários em eventos relevantes aos objetivos da **ANQ**.
- (e) Despesas com telefone, luz, água, salários, assessorias profissionais e outras necessárias a manutenção da **ANQ**.

§ **único** - Serão consideradas extraordinárias as despesas não incluídas neste artigo, desde que comprovadas.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 36º - Os membros não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da **ANQ**.

§ **único** - A diretoria será responsável solidariamente por todos os atos da **ANQ**, salvo protesto de algum deles, lavrado em ata, isentado-o dessa responsabilidade e justificando-se perante aos outros membros.

Art. 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, em hipótese alguma, pelo exercício das suas funções.

Art. 38º A sigla **ANQ** que aparece nestes Estatutos é a abreviação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE QUIROPRAIXIA**.

§ **único** - Sempre que for empregada isoladamente uma destas palavras: sócio, membro, associado ou filiado sem qualquer outra qualificação, será apenas uma referência genérica a todos os componentes do quadro social.

Art. 39º - A atuação territorial da **ANQ** estender-se-á por todo o território nacional, cabendo a Diretoria criar escritório e delegacias, bem como suprimi-los quando julgar necessário.

Art. 40º - A **ANQ** velará para que seus membros desenvolvam suas atividades de acordo com os princípios éticos compatíveis com os conceitos morais elevados.

Art. 41º - A ANQ conferirá a cada membro um Certificado Declaratório de sua categoria social, juntamente com o resumo do Código de Ética da Profissão.

§ **primeiro** - Para a emissão do Certificado Declaratório, deverá constar os pareceres da Comissão de Credenciais, da Secretária e da Tesouraria.

§ **segundo** - É vedado a emissão de Certificado Declaratório aos membros que estiverem na categoria de Associado A e B.

Art. 42º - A ANQ é destituída de preconceitos racial, religioso e de credos, é apolítica e proclama respeito ao regime e dedicação à pátria. Declara fé num “Princípio Criador” e objetiva promover o bem comum, a saúde e a felicidade entre os membros. Sua duração é por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias

Art. 43º - Os direitos e deveres detalhados dos membros, serão objeto de regulamentos e regimentos internos redigidos pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para futura inclusão no presente Estatutos após aprovação pela AGE – Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 44º - Como um dos objetivos da ANQ, a Diretoria , no interesse dos associados, poderá abrir, a qualquer tempo, Delegacias, escritórios, representações, em qualquer parte do território nacional e do exterior ou não, bem como extinguí-los.

Art. 45º - A Diretoria poderá manter um Departamento Jurídico para atender os seus associados e a própria ANQ.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso para AG, convocada especialmente para tratar da matéria específica, não podendo haver outros assuntos inseridos na ordem do dia.

São Paulo/janeiro/2006 - M. Matheus de Souza (Presidente)